## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0020834-58.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: Antonio Xavier Cristino
Requerido: Banco Panamericano Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ANTONIO XAVIER CRISTINO, já qualificado, moveu a presente ação de revisão de contrato cc. repetição de indébito contra BANCO PANAMERICANO S/A , também qualificada, alegando tenha firmado com o réu contrato de financiamento de motocicleta para pagamento em 36 parcelas no valor de R\$ 280,49, no qual cobradas tarifas indevidas serviços de terceiro de R\$ 403,20, tarifa de cadastro de R\$ 545,00, taxa de gravame de R\$ 55,00 e registro de contrato no valor de R\$ 50,00, os quais pretende sejam repetidos em dobro, impugnando ainda a utilização de juros capitalizados , o que, excluído, resultaria em acréscimo no valor das prestações cuja cobrança a maior totaliza R\$ 233,98, que também pretende repetido em seu favor.

A ré contestou o pedido sustentando a regularidade do contrato a partir da Súmula Vinculante nº 07 e das Súmula 596 do STF, além das Súmulas 382, 30, 294, 296 e 381 do STJ, defendendo a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.170/2001 para concluir pela improcedência da ação.

É o relatório.

DECIDO.

Com o devido respeito ao entendimento do autor, não há possibilidade de se pretender havida capitalização de juros ou aplicação dessa remuneração de forma linear, porquanto se cuide aí de dívida a ser paga em prestações de valor *pré-fixado*, com juros previamente calculados, o que impede o expediente de contagem de juros para soma ao capital e contagem de novos juros.

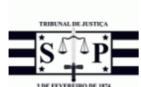
A propósito o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, "no contrato de financiamento, com previsão de pagamento em parcelas fixas e pré-fixadas, não existe capitalização de juros" (cf. Ap. nº 0184777-34.2011.8.26.0100 - 20ª Câmara de Direito Privado TJSP - 08/04/2013 <sup>1</sup>).

E assim é porque "em tal modalidade de contrato os juros são calculados e pagos mensalmente na sua totalidade, de modo que não sobram juros para serem acumulados ao saldo devedor, para, em período seguinte, serem novamente calculados sobre o total da dívida" (cf. Ap. nº 0002143-73.2010.8.26.0369 - 13ª Câmara de Direito Privado TJSP - 27/06/2012 ²).

Quanto às tarifas cobradas, cumpre considerar que, no que diz respeito à tarifa de serviços de terceiro e à tarifa de registro de contrato, é lícita sua cobrança: "Ação revisional.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> www.esaj.tjsp.jus.br.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> www.esaj.tjsp.jus.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

Procedência parcial. Contrato de financiamento. Tarifas de abertura de cadastro, de serviço de terceiros, registro de contrato e avaliação do bem. Pactuação e ausência de abuso" (cf. Ap. nº 0005189-40.2011.8.26.0400 - 13ª Câmara de Direito Privado TJSP - 09/05/2012 ³).

Também a tarifa de de cadastro, acerca da qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim se posicionou: "TARIFAS BANCÁRIAS - Previsão contratual da cobrança de Tarifa de Cadastro e Registro de Contrato, com a especificação de seus valores - Ausência de demonstração de vício de consentimento quando da assinatura do pacto ou da abusividade de tais custos - Resolução nº 3.919/11 do Bacen - Legalidade da cobrança" (cf. Ap. nº 0001721-64.2011.8.26.0369 - 38ª Câmara de Direito Privado TJSP - 26/09/2012 <sup>4</sup>).

E quanto às tarifas de registro de gravame e registro de contrato, do mesmo modo, lícita a cobrança: "Lícita a cobrança das tarifas de cadastro, taxa de gravame e registro Tarifas pactuadas expressamente no contrato e com respaldo na Resolução 3.518/2007 do BACEN, com redação alterada pela Resolução 3.693/2009 Cobrança de IOF compulsória e decorrente de lei Sentença mantida Recurso improvido" (cf. Ap. nº 0112143-06.2012.8.26.0100 - 13ª Câmara de Direito Privado TJSP - 01/08/2012 <sup>5</sup>).

Em resumo, a ação é improcedente, cumprindo ao autor arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada a execução dessa sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a ele concedida.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada a execução dessa sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a ele concedida.

P. R. I.

São Carlos, 11 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> www.esaj.tjsp.jus.br

<sup>4</sup> www.esaj.tjsp.jus.br

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> www.esaj.tjsp.jus.br